



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, torna pública a realização do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, com o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que deverão ser processada por meio de chamamento público, sem repasse de recursos financeiros, para que todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de colaboração com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT possam se apresentar ao procedimento de seleção respectivo no Projeto Feira do Livro – FELIS 2018, organizado pela Prefeitura de São Luís.

**1- CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** Conceito de acordo de cooperação segundo o art.2, VIII-A da Lei 13.019/2014 - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**.

**1.2** O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar acordo de cooperação, com Organização da Sociedade Civil, esta como captadora e executora em parceria técnico-financeira, sem repasse de recursos financeiros, através de acordo de cooperação, para promover e executar o projeto da 12ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS-FELIS, com a seção de espaços públicos e espaços publicitários com itens previstos no projeto 12º FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS-FELIS, para estrutura de estande para comercialização de livros, arena jovem, espaços infantis e espaços institucionais, transferindo a disponibilização de estruturas, comercialização junto ao mercado editorial, coordenação, montagem e desmontagem dos espaços expositivos, que tem como objetivo central promover no período de 16 a 25 de novembro de 2018 este evento.

**1.3** Os projetos deverão vir acompanhados de carta de intenção da OSC com a proposta técnica e orçamentária, referentes às ações que pretendem ser desenvolvidas no evento e junto a todas as demais ações descritas no objeto deste edital relativas ao projeto 12ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS-FELIS.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

Consolidada como o maior evento cultural e de fomento à leitura do Estado do Maranhão, a Feira do Livro de São Luís (FeliS), criada pela Lei Municipal nº 4.449, em 2005, foi concebida com o objetivo de fomentar a tradição literária e cultural da capital maranhense, propiciar o maior acesso ao livro, estimular a formação de novos leitores e incentivar as cadeias produtivas e criativas em torno do livro e da mediação da leitura.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Este ano de 2018, sua 12ª edição, será realizada no período de **16 a 25 de novembro**, no **Multicenter Sebrae**, das **10h às 22h**, espaço localizado em área privilegiada da cidade, de fácil acesso, estrutura física com capacidade para receber grandes eventos, além de contar com amplo estacionamento.

Em onze anos de história, a Feira do Livro de São Luís está consolidada na agenda cultural do Estado do Maranhão como o mais importante evento cultural e literário da região, com a participação de mais de 200 mil visitantes, a cada edição. Nesse período, já contou com a participação de personalidades nacionais e internacionais, além da gama de nomes locais.

A FeliS já homenageou grandes expoentes da literatura maranhense, para essa décima segunda edição será o homenageado, como Patrono, Graça Aranha, escritor que abriu o período Pré-Modernista brasileiro, proferiu o discurso de abertura da Semana de Arte Moderna, um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras (ABL) e autor do romance “Canaã” sua principal obra, além de ser efeméride pelos seus 150 anos de nascimento neste ano de 2018.

Além do patrono, a FeliS prestará homenagens especiais ao também maranhense Joaquim Gomes de Souza, o Souzainha, reconhecido como o primeiro Doutor em Matemática da história do Brasil. Foi amplamente conhecido em países da Europa, mas, infelizmente esquecido em sua terra natal.

Esta 12ª edição da Feira do Livro de São Luís, será organizada a partir de eixos pedagógicos, culturais e artísticos, com uma programação bastante eclética que contempla: conferências, palestras, rodas de conversa, aula-show, seminários, oficinas literárias, bate-papos, mediação de leitura, performances teatrais, dentre outras atividades ligadas ao livro e à leitura, abrindo oportunidades para a geração de renda e fomento à economia criativa do livro.

### **3 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO COMO OSC**

**3.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), sem finalidade lucrativa, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva:

**3.2** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho (técnica e orçamentária) serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente chamamento público.

**3.3** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, conforme os dispositivos do Art. 46, caput, § 1º e seguintes do Decreto nº 49.304/2017.

#### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA AS OSC

**4.1.** Para a celebração do termo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada,





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -- SECULT

sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de terceiros especificamente, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

#### 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de cooperação a OSC que:

a) instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público e que não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) instituições consorciadas;

d) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda,





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

### 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega do plano de trabalho, carta de intenção e documentos comprobatórios de experiência neste tipo de evento, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - anexo I.

5.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, Térreo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na Rua do Mocambo, nº 253, Centro, Cep: 65.015-310, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverá constar os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA  
CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 07/SECULT/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

5.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

5.4 As propostas serão recebidas de 11 de julho à 10 de agosto de 2018, das 13 horas às 18 horas.

5.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.6 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

5.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

5.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís-Ma.

## 6 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá no auditório da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que iniciará às 13:00 horas do dia 13 de agosto de 2018, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de São Luís, logo após.

6.2 **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (carta de intenções, formulário de inscrição, plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao projeto 12ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS-FELIS (disponível na SECULT), considerando suas etapas, bem como agregando aos itens que poderão abranger ações referentes à execução logística, profissionais e contratações;

b) a observância das propostas de marketing abrangendo o maior número de ações;

c) a secretaria não irá arcar com as ações de marketing desenvolvidas pelas empresas, restringindo sua contrapartida a autorização para que se efetue a ação ou disponibilização de local para que se realize;

d) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do (s) atestado (s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís e em âmbito nacional.

6.4 Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará a proposta aprovada, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

6.5 Serão selecionadas o número máximo de planos de trabalho possíveis a execução nos dias previstos para as atividades referentes ao projeto 12ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**7 – DOS RECURSOS**

7.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados nos dias 14 a 17 de agosto de 2018.

7.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 24 horas a partir de sua interposição.

**8 – DO RESULTADO FINAL**

8.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís-Ma.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

**9 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

9.1 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (**se houver**).

9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**10 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

10.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 67/2018.

10.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

10.3 Caberá a Comissão definir os locais em que serão realizadas as ações sociais, objeto deste Edital.

**11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CARTA DE RECOMENDAÇÕES E PROPOSTA DE TRABALHO**



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

11.1 A carta de intenções deverá trazer as informações da empresa, o valor a ser captado, podendo trazer a ação de marketing que pretende fazer ou podendo esta figurar no plano de trabalho;

11.2 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo - II e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

11.3 A proponente deverá apresentar experiências na área social, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros.

## **12 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Não haverá transferência direta de recursos públicos à organização social, e em razão da finalidade não lucrativa, inexistente dotação orçamentária para o procedimento; entretanto a locação dos espaços pela OSC gerará arrecadação de recursos, havendo, portanto, transferência indireta de recurso sendo imperioso que haja prestação de contas.

12. 1 Os recursos arrecadados pela OSC em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela OSC.

12.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de cooperação ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. Neste caso a Secretaria de Cultura emitirá autorização prévia e específica à OSC, justificando tais fins;

12.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do acordo de cooperação ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

12.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de cooperação.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

13.1 As faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos de contratação e despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Acordo de Cooperação (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

13.2 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da SECULT e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

13.3 Ultrapassado o prazo previsto acima, o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à SECULT, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

13.4 A SECULT poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

### **14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A administração pública, por meio do gestor ou da comissão gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação e o submeterá ao gestor público que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

14.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de cooperação ou de fomento;

14.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

**15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas parciais decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Organização da Sociedade Civil selecionada através das condições previstas neste edital.

**16 – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

16.1 O acordo de cooperação será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

**17 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

17.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, apenas quando da celebração do acordo de cooperação:

- Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's;
- Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral de Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regular Funcionamento;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA);
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado;
- Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro;
- Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade;
- Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações;
- Declaração da entidade informando que não tem como dirigentes proprietários ou controladores membros da administração pública ou servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 02º grau, ocupando cargo ou emprego público na administração pública;
- Declaração expressa do proponente sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- Projeto e plano de trabalho com orçamento;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT  
**18- DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

18.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

<b>DIA/MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
11 de julho de 2018	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
11 de julho à 10 de Agosto	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
13 de agosto de 2018	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
14 a 17 de agosto de 2018	PRAZO PARA RECURSO
17 de agosto de 2018	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
20 de agosto de 2018	FORMALIZAÇÃO DOS ACORDO DE COOPERAÇÃO

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

19.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 07/SECULT/2018 será de 02 de julho a 01 de agosto de 2018.

20.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

São Luís – MA, 09 de julho de 2018.

  
**Carlos Marlon de Sousa Botão**  
Secretário Municipal de Cultura





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

ANEXO - III  
FLANO DE TRABALHO

**DADOS CADASTRAIS DO CONVÊNIO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:		
ENDEREÇO:		UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF	
CARGO				
ENDEREÇO:		CEP		

**OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES**

ÓRGÃO OU ENTIDADE		CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT		06.307.102/0001-30		
ENDEREÇO		UF	CEP	DDD/TELEFONE
Rua do Mocambo, Nº 253, Centro, São Luís/MA.		MA	65015-310	(98) 3212-8295
DESCRIÇÃO DO OBJETO:				
TÍTULO DO OBJETO		PERÍODO DE VIGÊNCIA		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO
-------------------------	--------	---------





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**APRESENTAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

OBJETIVOS	
<b>Geral</b>	
<b>Específicos</b>	
METODOLOGIA	
PÚBLICO ALVO	
EXPECTATIVA DE PÚBLICO	





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

AÇÕES	PERÍODO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
PLANO DE APLICAÇÃO						
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE		CONVENETE	
TOTAL GERAL						

**CONCEDENTE**

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

**CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)**

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal do Representante da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à **SECULT**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente da entidade

**APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO**

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Cultura de São Luís-Ma





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**(MODELO)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA DE SÃO LUÍS – SECULT E A  
\_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DO**

---

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua Mocambo, nº 253 – Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO**, CPF: 304.418.893-87, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, o presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Cooperação entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto \_\_\_\_\_ nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é realizar no período \_\_\_\_\_ na cidade de São Luís.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

---



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

- I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:
- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Acordo de Cooperação;
  - b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Acordo de Cooperação, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
  - c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
  - d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  - e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo;
  - f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade;
  - g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo de Cooperação e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
  - h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA;
  - i) Enviar cópia do presente Acordo de Cooperação à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal nº 43.851, de 06 de maio de 2013.
  - j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:
- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
  - b) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- c) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação;
- e) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- f) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Acordo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- g) prestar contas dos recursos transferidos por patrocinadores, caso houver, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- h) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- i) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- j) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- k) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -- SECULT

extintivo do presente Acordo de Cooperação ao qual tenha ou não dado causa;  
e

- l) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Nota de Empenho – NE nº xxxxxx, conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio das fases desempenhadas no Edital de Chamamento Público XX/2018, constantes neste processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Qualquer Valor recebido por ente privado deverá ser alocado em conta com nome do projeto aberta para este fim específico. Os recursos financeiros fixados nesta Cláusula poderá ser aplicada para outra parte do projeto diferente a que seria primeiro destinada. Caso não fora destinado para outra parte do projeto o valor remanescente deverá voltar para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**CLÁUSULA SEXTA– DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos POR ENTES PRIVADOS as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência;
- d) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- e) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo Único** – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Acordo de Cooperação (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**Parágrafo Segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

**Parágrafo Único** – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Acordo de Cooperação.

**Parágrafo segundo** – A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2 - relatório de execução financeira do Acordo de Cooperação ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo terceiro** – A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação ou de colaboração.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido POR ENTE PRIVADO atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Acordo de Cooperação, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação encerra em XXXXXXXXXXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, de ofício, em virtude da supremacia do interesse público sobre o do particular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA**

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

presente Acordo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo** - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria e todas entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro** – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo segundo** - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo terceiro** - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo quarto** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Acordo de Cooperação ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração.

**Parágrafo sexto** – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

normativa sobre as atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Acordo de Cooperação o, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes às comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XXXXXXX de XXXXXXX2018.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Carlos Marlon de Sousa Botão**  
Matrícula 539536-1 – SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO  
LUÍS- MA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2018**

<i>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 031-XXXX/2018</i> <i>Relativo ao Edital nº XX/2018</i>	
<b>OBJETO</b>	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b> O presente instrumento tem por objeto a Cooperação entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto _____”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é realizar no período de XXXXXXXXXXXX
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ: 06.307.102/0001-30
<b>SIGNATÁRIO</b>	SECRE. CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	XXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>SIGNATÁRIO</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Art. 2, VII-A, Lei 13.019/2014 c/c art.4, parágrafo único da Lei 49.304/2017
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	XX de XXXXX de 2018
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	Da assinatura até o dia XX de XXXXX de 2018
<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do patrocínio.
<b>ORÇAMENTO</b>	<b>O orçamento correrá por aporte direto na respectiva conta do acordo de cooperação por parte do partícipe.</b>
São Luís/MA, XX de XXXXX de 2018.	